



EMENDA Nº 02 DE RELATOR AO PROJETO

Cria o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Social – Atemos -, revoga a Lei Complementar nº 428, de 23 de abril de 1999, e a Lei nº 9.939, de 19 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

I – Exclua-se a Emenda nº 01 de Relator, Vereador Luiz Braz, da Comissão de Constituição e Justiça.

II – Exclua-se o Art. 5º do Projeto de autoria do Vereador Eng. Comasseto.

III – Substitua-se, no *caput* do Art. 4º, a expressão “*Os serviços de assistência técnica previstos pelo Atemos deverão ser custeados por recursos de fundos municipais, estaduais ou federais voltados à habitação de interesse social*” pela expressão “*Os serviços de assistência técnica previstos pelo Atemos poderão ser custeados por recursos públicos orçamentários ou recursos privados mediante a anuência do Executivo Municipal, em especial o Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – de maneira que este último possa contribuir na definição de como será feito o atendimento às famílias que aderirem ao Programa.*”

JUSTIFICATIVA

A Emenda corrige situações apontadas no Parecer Prévio da Procuradoria relativamente aos Art. 4º e 5º (fls. 12-v e 13), e atende a manifestação do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB.

Sala Domingos Spolidoro, 9 de março de 2012.


Vereador João Antonio Dib,
Relator.